



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 06/11/19

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 073/19

Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a agricultores, empreendedores, às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Tabaí.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber sobras de materiais de construção procedentes de edificações públicas ou privadas, reformas, escombros ou ruínas para doação a agricultores e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos e entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos, podendo ser usados para pequenos reparos como, também, para construção de moradias ou para utilização pelo Poder Público, caso necessário.

Art. 2º Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeira, pedras britas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 3º As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, Poder Executivo e todo aquele que, voluntariamente, desejar realizar, conforme esta Lei.

Art. 4º Para o despejo desses materiais, o Poder Executivo destinará local para uma Central de Distribuição, visando ao recolhimento e armazenagem das doações, situado, preferencialmente, na periferia da cidade e de fácil acesso.

Parágrafo único – Quando previamente houver destino certo para empreendimento ou família em situação de risco poderão ser encaminhados os materiais diretamente.

Art. 5º Os materiais descritos no art. 2º serão, obrigatoriamente, depositados nos locais indicados pela municipalidade, exceto, quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 6º Será realizada uma campanha publicitária e educativa por iniciativa do Poder Executivo para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com tais obras de assistência e incentivo a empreendedores e agricultores.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal da Cidade ficarão responsáveis pela coordenação do respectivo projeto, administrando a recepção e depósito do material doado e, também, diante das possibilidades, acompanhando a execução ou reparo da obra e oferecendo orientação técnica gratuita.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º A Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social fará o cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes para fins de amparo social.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra deverá ser realizado pelo favorecido ou por meio de mutirão realizado pelo mesmo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal da Cidade fará o cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes para fins de auxílio ao empreendedor ou agricultor.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra deverá ser realizado pelo favorecido ou por meio de mutirão realizado pelo mesmo.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 01 de novembro de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Júlio Ronés de Oliveira Cardoso

Supervisor de Contabilidade

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Incluso, remeto à apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a agricultores, empreendedores, às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais.

Reconhecida como uma das mais importantes atividades ao desenvolvimento econômico e social, a construção civil é geradora de impactos ambientais, dado o consumo de recursos naturais, modificação da paisagem ou despejo de resíduos. Assim, com o crescente movimento de novas edificações e empreendimentos imobiliários, tem-se, também, um intenso volume de materiais e entulhos, os quais, em muitas ocasiões, são depositados em locais impróprios.

Assim podemos notar que seu aproveitamento para construção ou ampliação de prédios ou galpões que geram empregos e por conseqüência o aumento na arrecadação ao município é mais satisfatório do que o abandono destes materiais ou mesmo ficarem expostos ao tempo até que se decida seu destino.

Este projeto, porquanto, caracteriza-se como forma real de responsabilidade social por parte do poder público em parceria com a sociedade organizada, propiciando o aproveitamento de materiais desperdiçados e proporcionando a agricultores e empreendedores a oportunidade de ampliarem sua produção assim como às famílias de baixa renda e entidades, previamente cadastradas, a possibilidade de reforma de sua casa nos casos de situação de risco a família.

Isto posto, contamos com a apreciação e posterior aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 01 de novembro de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Contabilidade